QUINTA | 25/08/2022
EDIÇÃO 220
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUINTA | 25/08/2022

1ª edição do Amendo Fest começa hoje

Nesta quinta-feira (25), a partir das 19h30, Prefeitura dará início às noites da 1ª edição do Amendo Fest, evento que busca estimular e dar visibilidade a produção do amendoim em Tupã. Para a alegria do público, a dupla sertaneja Theo & Thiago, com a participação especial do cantor Fabrício Mendes, abrirá as apresentações artísticas no Espaço Cultural José Anselmo Filho – Zé Pretinho.

Além das canções da dupla, a festa também terá exposições, praça de alimentação, brinquedos infláveis gratuitos para as crianças e a tradicional Feira de Artesanato.

A primeira edição do Amendo Fest terá os seguintes expositores: Agromérica, Agrotekne, Agrofito, Amendoim da Terra, Amendoim da Fazenda, Amendupã, AmendoBras, Amenco, Beatrice, Biotec, Camap, Camda, Casul, CATI, Coopermota, CERT, Disma, Doces Moreno, Empa Empresa Paulista de Embalagens, Fábrica de Caixas de Papelão Ondulado, Faccat, Fadap, Grupo Alves, Hayty, Itaeté Máquinas, Mercadão dos Tratores, Politupã, Prosemi, Secretaria Municipal de Agricultura, Unesp, Uningá e Tecno-Fuertes.



A praça de alimentação terá a participação de entidades assistenciais do município: Bethel (tapioca); Rotary Vanuíre (pão com linguiça); Alto Sumaré (omelete); C.I.M. (espetinhos); Projeto Força do bem (cachorro quente); Artap (doces e sorvetes); Casa Abrace (batata recheada); Rede Feminina (capelete e empadões); Apae (pastel); Casa do Garoto (massas e molhos); Lar Santo Antônio (pães); e Casa dos velhos (galinhada). O projeto Linha Solidária dará o suporte a todas as entidades na praça da alimentação. A Fundação Mirim e Legião Mirim também auxiliarão no evento.

A prefeitura ressaltou que a 1ª edição do Amendo Fest será um sucesso graças ao envolvimento dos expositores do setor do amendoim, das entidades e de toda a população. Além de valorizar o segmento do amendoim, que é tão forte em Tupã e região, o evento será uma linda festa para a população. A prefeitura também agradeceu o envolvimento e participação dos expositores das empresas envolvidas, e ressaltou que a colaboração de cada um fomentará ainda mais o evento.

Tupã é a principal exportadora de amendoim do estado de São Paulo, e que contribui muito para o desenvolvimento do município. Além do incremento à economia, o amendoim também gera empregos e oportunidades.

COVID-19

Tupã começa a vacinar crianças de 3 e 4 anos

A Secretaria Municipal de Saúde informa que a partir desta quinta-feira (25) começa a imunização contra a Covid-19 em crianças de 3 e 4 anos portadoras de comorbidades. A vacina aplicada será a CoronaVac, a única aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para essa faixa etária. Segundo a Pasta, também estará disponível a 4ª dose às pessoas de 18 a 39 anos imunossuprimidas.

Os imunizantes serão aplicados em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade Saúde da Família (USF), das 7h30 às 16h30, através do sistema de reserva - os frascos contendo as vacinas possuem 10 doses, assim que essa quantidade de reservas for atingida, as unidades de saúde convocam os agendados.

Para o agendamento de doses da vacinação de crianças portadoras de comorbidades ou adultos imunossuprimidos, é necessário a apresentação de um Documento Oficial e o Laudo Médico que ateste a condição de risco.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), a imunossupressão inclui:

I - Imunodeficiência primária grave.
II - Quimioterapia para câncer.
III - Transplantados de órgão sólido ou de células-tronco hematopoiéticas (TCTH) uso de drogas imunossupressoras.
IV - Pessoas vivendo com HIV/AIDS
V - Uso de corticoides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias.
VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune.



VII - Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias.
VIII - Pacientes em hemodiálise.
IX - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas.



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.092, DE 23 DE AGOSTO DE 2022
[Projeto de Lei Nº 54/2022 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL METÁLICO EM GERAL, FERROSOS OU NÃO FERROSOS, DENOMINADO GENERICAMENTE DE COMO "SUCATA", EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FURTO E ROUBO DE CABOS E FIOS METÁLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O objetivo da presente Lei é estabelecer normas de funcionamento de atividade de comercialização e/ou reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominado genericamente como "sucata", tais como: ferro, cobre, alumínio, cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas ou materiais assemelhados, em consonância ao disposto na Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, dentre outros.

§1º. Considera-se material metálico para incidência desta Lei os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

§2º. Todas as atividades relacionadas neste artigo deverão atender às demais legislações, como as Normas ABNT, licenciamento ambiental ou certidão e/ou declaração de dispensa emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e credenciamento perante órgão estadual de trânsito, quando pertinente e relacionada às atividades desenvolvidas

§3º. Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico ou resíduo não metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 2º. Para o desenvolvimento de quaisquer das atividades previstas no artigo anterior, antes de iniciá-las, deverá obedecer ao disposto na legislação municipal vigente para obtenção da licença de funcionamento, incluindo-se Certificado de Conclusão de Obras ou Certificado de Regularização Edilícia, AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e autorizações exigíveis para empresas comerciais passíveis de fiscalização.

Parágrafo único. Os exercentes das atividades previstas nesta Lei deverão identificar e manter os registros de entrada e saída de mercadorias, contendo na nota fiscal as seguintes informações:

I - Razão social da empresa, se pessoa jurídica, ou nome completo, se pessoa física;

II - Inscrição estadual, se pessoa jurídica, ou número do CPF, se pessoa física;

III - CNPJ, se pessoa jurídica, ou número do registro geral da Carteira de Identidade (R.G.) e número no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), se pessoa física;

IV – Endereço completo;

V - Descrição detalhada do material comprado, com a respectiva quantidade e qualidade;

VI- Valor total e valores parciais da mercadoria adquirida;

VII - Assinatura do vendedor.

Art. 3º. É vedado:

I- A compra e a venda de produtos que não tiverem origem lícita;

II -Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar fios e cabos de cobre utilizados por concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviço público, telefonia, energia e de fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, em qualquer estado e forma, íntegro, descascado ou queimado;

III - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, vender, expor à venda, ou de qualquer forma de utilizar peças, porta de túmulos feitas de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais de peças oriundas de cemitérios, placas, postes ou quaisquer outros elementos de sinalização de trânsito, tampas de ferro de poços de visita, grades de bueiros ou quaisquer outros elementos de obras de engenharia destinada à drenagem urbana, assim como escórias de chumbo e metais pesados.

Art. 4º. O proprietário ou seu responsável legal fica obrigado a adotar as providências necessárias para se certificar da origem lícita do produto adquirido, devendo, inclusive, exigir do vendedor todos os dados previstos no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado as informações sobre a sua origem lícita.

Art. 5º. Todo material e equipamento que ficar armazenado ao tempo não poderá provocar acúmulo de água parada, devendo ser promovido o manejo de resíduos de modo a impedir o aparecimento e disseminação de vetores e pragas urbanas, tais como: mosquitos, roedores, baratas,escorpiões, entre outros

. CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 6º. Qualquer ato, comissivo ou omissivo, que importe na inobservância dos preceitos desta Lei, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às respectivas sanções adrninistrativas e a obrigação de reparar os danos causados.

Art. 7º. O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Advertência, quando na primeira ocorrência;

II - Multa, no valor de 200 (duzentas) UFM's, cumulada com a suspensão do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de primeira reincidência;

III - Multa, no valor de 400 (quatrocentas) UFM's, cumulada com a suspensão do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de segunda reincidência;

IV - Multa, no valor de 1.000 (mil) UFM's, cumulada com a suspensão do alvará funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da terceira reincidência.

§1º. Constitui reincidência a prática de nova infração, de mesma espécie ou não, cometida no período de 05 (cinco) anos.

§2º. Caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação das respectivas sanções, ocasião em que será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, a contar da lavratura do referido auto de infração.

§3º. Sem prejuízo das penas previstas nos incisos acima, será estabelecido que o infrator sane eventuais irregularidades no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º. A quitação da multa não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§5º. Os valores das multas estabelecidos com base nesta Lei deverão ser atualizados de acordo com índice oficial adotado pelo Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º . O exercício das atividades relacionadas nesta Lei, e que se encontrarem instaladas, licenciadas e em funcionamento anteriormente a ela, deverão adequar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 9º O Município poderá firmar convênio com entidades públicas dos governos Estadual e Federal, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança, inclusive, por meio de Programa de Atividade Delegada ou outro que por ventura venha substituí-lo, para fiscalizar e regularizar o funcionamento de ferros-velhos e desmanches de veículos usados ou sinistrados no Município e venda de peças, regulamentando por meio de decreto, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes coma execução e fiscalização da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEIUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 DE AGOSTO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO nº 9.691, de 22 de agosto de 2022
RETIFICAÇÃO

Na publicação de 23 de agosto de 2022,

LEIA-SE, por incorreção do original:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPA, 22 de agosto de 2022

Gabinete

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.408, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR ANDERSON RODRIGO MEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, o servidor ANDERSON RODRIGO MEIRA (RG nº 27.999.477-1), do cargo, de provimento efetivo, Grau 7, de Agente de Atividades Administrativas, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 13.094, de 16.06.2009, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de agosto de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 18.407, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR OSMAR ANDRELLA BARBO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE INSPETOR DE ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, o servidor OSMAR ANDRELLA BARBO (RG nº 26.401.288-4), do cargo, de provimento efetivo, Grau 5, de Inspetor de Alunos, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 8.433, de 22.05.1995, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de agosto de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 18.406, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

CONTRATA, TEMPORARIAMENTE, AMABILE VIEIRA MORANDI PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONTRATA TEMPORARIAMENTE, até 20.12.2022, com fundamento no artigo 39 da Lei Complementar nº 202, de 21 de junho de 2011 (Estatuto do Magistério), para a função de Professor de Necessidades Educacionais Especiais, em 4º lugar, AMABILE VIERA MORANDI (RG nº 45.502.082-6 – CPF nº 423.287.528-02 – PIS 2107426090-4); a partir de 23.08.2022, com observância para fins remuneratórios do Processo Seletivo nº 02/2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 de agosto de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 452/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE TUPÃ/SP. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 29/08/2022 até 08h30min do dia 09/09/2022. ABERTURA: 09/09/2022, às 08h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do

telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 24/08/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 454/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR GIRO ZERO COM MOTOR ACIMA DE 16.0KW, DESTINADOS ÀS PRAÇAS PÚBLICAS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 30/08/2022 até 14h30min do dia 12/09/2022. ABERTURA: 12/09/2022, às 14h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 24/08/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 071/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 453/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO DE COMBATE À INCÊNDIO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES A OBTENÇÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP. Abertura: 09/09/2022, às 08h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 24/08/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun

Deliberação

DELIBERAÇÃO – Pregão Presencial n° 65/2022 - Processo Licitatório nº 413/2022 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender a demanda do serviço de fornecimento de medicamentos da Assistência Farmacêutisa de acordo com Relação Municipal de Medicamentos - Remume da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tupã/SP, pelo período de 12 meses. Manifestando-me de inteiro acordo com a deliberação adotada pelo Sr. Pregoeiro, cujas conclusões acolho, por seus próprios fundamentos, conheço da impugnação apresentada pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, conforme previsão do artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo as especificações do edital. Tupã, em 22/08/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Extrato

Termo de Aditamento ao Contrato nº 49/2022 - Contratada: AMARALINA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Objeto: Contratação de empresa no ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico neste Município de Tupã/SP (local: Avenida Pecuarista Raul de Mello Senra Filho), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos parcialmente oriundos do Termo de Convênio nº 101659/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo) - Finalidade: Prorrogar o prazo execução dos serviços, por até 90 (noventa) dias (válido até 28/09/2022), ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas – Base legal: art. 57, §1º, I, da Lei de Licitações nº 8666/1993. Tupã, 24/07/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 52/2022 - Contratada: AMARALINA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Objeto: Contratação de empresa no ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para execução de serviços de recapeamento asfáltico neste município de Tupã/SP (local: Avenida Lélio Pizza), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos parcialmente oriundos do Termo de Convênio nº 101553/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo - Finalidade: Prorrogar o prazo execução dos serviços, por até 3 (três) meses (válido até 28/10/2022) , ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas – Base legal: art. 57, §1º, I, da Lei de Licitações nº 8666/1993. Tupã, 28/07/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 63/2022 - Contratada: AMARALINA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Objeto: Contratação de empresa no ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico - vias do Conjunto Habitacional José Maria Gonçalves Gameiro, neste município de Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recurso estadual parcialmente oriundo do Termo de Convênio 100062/2022 (Secretaria de Desenvolvimento Regional/ Governo do Estado de São Paulo) - Finalidade: Prorrogar o prazo execução da obra, por até 2 (dois) meses (válido até 09/10/2022) , ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas – Base legal: art. 57, §1º, I, da Lei de Licitações nº 8666/1993. Tupã, 09/08/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022 - Detentora: FELIPE DE SOUZA LEAO RODRIGUES. Valor: R$ 2.334.300,00, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINA ROLO COMPACTADOR, MAQUINA RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO PLATAFORMA TRUCK (PRANCHA), MAQUINA TRATOR DE ESTEIRAS 18 TONELADAS 100HP, LOCAÇÃO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Assinatura: 19/08/2022. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. Modalidade: Pregão Presencial nº 066/2022 - Processo Licitatório nº 414/2022. A íntegra da presente ata está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br.

Contrato nº 127/2022, Contratada: R.T.T PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADOS PELA CRÍTICA, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA “THEO & THIAGO”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, PARA ABRILHANTAR O EVENTO 1º AMENDOFEST TUPÃ. Valor: R$ 10.000,00, Vigência: 31/12/2022. Tupã, 24/08/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.